



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0335.0/2019

“Altera a Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar João Nilson Zunino e Deputado Diomício Freitas os trechos, que menciona, da Rodovia SC-401, no Município de Florianópolis.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0335.0/2019, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que pretende alterar a Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar João Nilson Zunino e Deputado Diomício Freitas os trechos que menciona da Rodovia SC-401, no Município de Florianópolis.

Da justificação à matéria (fls. 04/05), extraio o que segue:

A presente proposição tem por escopo homenagear este grande cidadão catarinense, João Nilson Zunino, nascido no Município de São João Batista, em 9 de abril de 1946, e, além de médico patologista e empresário atuante em Florianópolis, ficou conhecido pelo cargo mais simbólico e que ocupou durante mais tempo - o de Presidente Executivo do Avaí Futebol Clube, sendo considerado pela torcida azurra como o “maior dirigente do clube de todos os tempos”.

[...]

Líder nato, profissionalmente, o médico patologista, fundou, em 1974, e dirigiu o Laboratório Santa Luzia, foi Presidente da Unimed Grande Florianópolis, de 1985 a 1988, Presidente da Associação Catarinense de Medicina, de 1989 a 1991, tendo sido um dos idealizadores do Baía Sul Medical Center, um moderno hospital de Florianópolis. Atuou, também, como Presidente da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – Medicina Laboratorial, de 1989 a 1993. Exerceu o cargo de médico legista do Departamento de Polícia Científica, foi docente de graduação na Universidade do Vale do Itajaí, sendo membro titular da Academia Catarinense de Medicina, além de possuir o título de Mestre em Ciências Médicas, pela Universidade Federal de Santa Catarina.



[...]

Assim, ante a todo o legado deixado por esse ilustre catarinense, este projeto de lei visa consagrar sua trajetória de sucesso, dando seu nome à nova rodovia de acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz, com aproximadamente 8 km de extensão, a partir do trevo do bairro Carianos até o acesso à SC-405 e à Tapera, importante constatar a feliz coincidência de a Rodovia SC-401 ser também acesso para o Estádio Aderbal Ramos da Silva, sede do seu time do coração, o Avaí Futebol Clube.

A matéria iniciou sua tramitação neste Parlamento em 18 de setembro do corrente e foi encaminhada, na mesma data, a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, c/c seu art. 210, II, nesta fase processual cabe a verificação da admissibilidade da proposição, à luz dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, e, sobretudo, no caso, no que tange ao cumprimento dos requisitos prescritos na Lei estadual nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Nesse sentido, ao compulsar os presentes autos, observei que foram cumpridos os requisitos, previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, para a denominação de bens públicos, quais sejam: (I) justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu (fls. 04/05); (II) Certidão de Óbito (fl. 06); e (III) *curriculum vitae* (fls. 07/09).



No que tange ao requisito constante no inciso IV do art. 3º da Lei nº estadual 16.720, de 2015, isto é, a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei, registro que se trata, no caso, de parcial alteração de denominação de trecho (anteriormente integrante da Avenida Deputado Diomício Freitas, cuja parte remanescente assim continuará a ser denominada), que menciona, da Rodovia SC-401, o que dispensa a referida declaração.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0335.0/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, para tanto designada, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator